



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmfmm@montemor.sp.gov.br

Camilly

Lei nº 986 de 24 de julho de 2002.

(Dispõe: Sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar)

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte **LEI**.

Artigo 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.271.500,00 (Um milhão, duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais), destinados a suplementar as dotações orçamentárias, abaixo discriminadas:

01.0200 – Secretaria da Administração

04.122.0004.2005 – Manutenção do Setor de Secretaria

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

03.0300 – Material

04.122.0004.2007 - Manutenção do Setor Material

4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 3.500,00

05.0200 – Ensino da Criança de 0 a 06 anos

12.365.0025.2014 – Manutenção do Setor – Pré Escola

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

05.0300 – Creche Municipal

12.365.0024.2015 – Manutenção do Setor Creche

3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 40.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

05.0400 – Ensino Fundamental

12.361.0021.2016 – Manutenção do Setor Ensino Fundamental

3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica R\$ 120.000,00

3370.41.00 – Contribuições R\$ 500.000,00

05.0700 – Cultura

13.392.0026.2018 – Manutenção do Setor de Cultura

3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

06.0100 – Secretaria de Esporte e Turismo

27.812.0029.2019 – Manutenção do Setor de Esportes e Turismo

3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

07.0200 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0034.2021 – Manutenção do Setor de Fundo Municipal de Saúde

3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 100.000,00

4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmrmm@montemor.sp.gov.br

Lei nº 986/02 - Fls 02

09.0200 – Logradouros Públicos

15.452.0007.2024 – Manutenção do Setor Logradouros	
3390.30.00 – Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 120.000,00

09.0300 – Limpeza Pública

15.452.0008.2025 – Manutenção do Setor Limpeza Pública	
3390.30.00 – Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00

09.0400 – Serviços de Estradas de Rodagem

15.451.0016.2026 – Manutenção do Setor de Estradas de Rodagem	
3390.30.00 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
4490.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 40.000,00

10.0100 – Secretaria de Cooperativa e Assistência de Segurança

06.181.0038.2028 – Manutenção do Setor de Segurança	
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00

11.0100 – Secretaria de Promoção Social

08.244.0033.2029 – Manutenção do Setor de Secretaria de Promoção Social	
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **R\$ 1.271.500,00**

Artigo 2º = Para cobertura do crédito a ser aberto pelo artigo anterior, serão oferecidos os recursos a que alude o artigo 43, Parágrafo 1º Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:


a) **Excesso de Arrecadação**

Artigo 3º = Esta Lei, entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 24 de julho de 2.002.


Dr. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucila Aparecida Pereira Albrecht
Assessora Administrativa, designada para
Responder pela Secretaria de Administração